Regulamento Interno de Funcionamento do Transporte Escolar

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas genéricas de funcionamento interno dos transportes escolares da Junta de Freguesia de Cardielos, nomeadamente quanto à sua organização, aos utentes, aos trabalhadores e às comparticipações.

Artigo 2.º

Objetivos

O transporte escolar, por parte da Junta de Freguesia de Cardielos, visa as seguintes finalidades:

1. Apoiar o pais e crianças no transporte das suas habitações até à respetiva escola;
2. Contribuir para formação escolar dos que frequentam os estabelecimentos de ensino da Freguesia de Cardielos.

Artigo 3.º

Competências

O poder de organizar e gerir o funcionamento dos transportes escolares compete à Junta de Freguesia de Cardielos.

Artigo 4.º

Organização

A organização interna dos transportes escolares consiste nomeadamente em:

1. Possibilitar o transporte dos alunos dos J.I. e E.B.1 da freguesia, desde o local de embarque e desembarque até à escola e vice-versa;
2. Admitir e excluir utentes dos transportes escolares;
3. Difundir os direitos e deveres dos utentes;
4. Definir os horários dos transportes, considerando o horário escolar;
5. Definir os locais de embarque e desembarque.

Artigo 5.º

Destinatários

O transporte escolar destina-se a alunos de ambos os sexos, que frequentem o J.I e a E.B.1, da freguesia de Cardielos.

Artigo 6.º

Inscrições

1. A inscrição dos utentes realiza-se na sede da Junta de Freguesia no início do ano letivo, em data a designar e a afixar na Junta de Freguesia de Cardielos, na E.B.1 e J.I. da freguesia e nos locais públicos habituais, ou por circular/aviso a distribuir pelos interessados;
2. Por cada utente será elaborada uma ficha individual.

Artigo 7.º

Mensalidades

1. A mensalidade a praticar por cada utente, será a definida pela Tabela de Taxas aprovadas pela Assembleia de Freguesia de Cardielos;
2. A mensalidade será paga na Junta de Freguesia de Cardielos até ao dia 10 do mês corrente;
3. O não pagamento de duas mensalidades impedirá o utente, após audição do encarregado de educação, da utilização do transporte escolar. Só poderá retomar a sua utilização após repor, integralmente, o pagamento em atraso.

Artigo 8.º

Extinção do transporte escolar

A Junta de Freguesia de Cardielos, poderá extinguir o transporte escolar, se pelo seu custo, pela não necessidade ou outro motivo atendível, se torne inadequado ou inviável a sua continuação.

Artigo 9.º

Impedimento de frequência de transporte

Para além do impedimento a que se refere o nº 3 do artigo 7º, os utentes poderão ser impedidos de usufruir do transporte escolar, nas seguintes situações:

1. Recusa em cumprir as normas sanitárias vigentes (como higienização das mãos ou uso de máscara, quando obrigatório) ou presença de sintomas como febre;
2. Comportamento inadequado, designadamente, prática de danos, vandalismo ou ofensas graves que tornem a convivência impossível ou perigosa para os restantes passageiros e motorista;
3. A deliberação sobre o impedimento dos utentes, é da competência exclusiva da Junta de Freguesia, após audição do respetivo encarregado de educação.

Artigo 10.º

Direitos dos utentes

Os utentes, têm os seguintes direitos:

1. Utilização dos serviços de transporte escolar da Junta de Freguesia, de acordo com o circuito de transporte;
2. Igualdade de tratamento, independentemente de etnia, sexo, religião, nacionalidade ou condição social;
3. Usufruírem de boas condições de transporte, higiene e segurança, dentro da disponibilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Deveres dos utentes

Os utentes, têm os seguintes deveres:

1. Prestarem todas as informações com verdade e lealdade, necessárias e solicitadas pela Junta de Freguesia;
2. Respeitar e cumprir as orientações dos responsáveis pelo transporte;
3. Respeitar todos os autarcas e funcionários da Junta de Freguesia;
4. Respeitar todos os restantes utentes do transporte escolar;
5. Proceder ao pagamento mensal e devido pela utilização do transporte escolar, no prazo definido;
6. Conservar e estimar o material de transporte escolar;
7. Cumprir com o horário e local de embarque definido;
8. Comunicar sempre que tenha doença impeditiva da utilização do transporte.

Artigo 12.º

Horário

O horário do transporte será em conformidade com o horário escolar e dele se dará conhecimento com a devida antecedência.

Artigo 13.º

Interrupções do transporte escolar

O transporte escolar será interrompido nas seguintes situações:

1. No período de férias escolares, feriados, avisos de greve, tolerâncias de ponto ou pontes;
2. Em casos excecionais de reparação ou manutenção da viatura utilizada para o transporte e que não seja possível providenciar uma alternativa.

Artigo 14º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação do executivo da Junta de Freguesia da Cardielos.

Artigo 15.º

Considerações finais

As presentes normas de funcionamento são passíveis de alteração, por iniciativa do órgão executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital, a afixar no edifício-sede e no sítio eletrónico da Junta de Freguesia (www.jf-cardielos.pt), depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento, que antecede, devidamente assinado e rubricado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Cardielos, realizada a 07 de maio de 2026.

Pela Junta de Freguesia:

O Presidente:

O Secretário:

A Tesoureira: